

Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Empregador e a Lei n.º 13.467 , de 13.07.2017 (reforma trabalhista). O “*quantum debeatur*” referente aos Danos Corporais (Pessoais) e os procedimentos utilizados no Mercado Segurador Nacional - *ensaio conceitual e crítico* - Walter Polido, texto publicado na [\*\*Revista de Direito Privado - RDPriv v.º 91\*\*](#). Ano 19, Thomson Reuters - RT, julho de 2018, p. 101-164. **Resumo:** O novo ordenamento trabalhista teve como consequência algum tipo de alteração no conceito e no objeto do Seguro de Responsabilidade Civil Empregador no país? Os empresários-segurados já estão *automaticamente* garantidos por suas respectivas apólices de RC na hipótese de alguma situação de risco se apresentar de forma superveniente em razão da nova legislação? As Seguradoras já se adaptaram à nova realidade jurídica? No seguimento do tema, as bases atualmente utilizadas pelo mercado segurador nacional para a indenização dos Danos Corporais são condizentes integralmente com o ordenamento jurídico posto? A melhor expressão seria Danos Pessoais ao invés de Danos Corporais? Os procedimentos utilizados acerca do cálculo do *quantum debeatur* retratam, de fato, as bases doutrinárias e a evolução do Direito contemporâneo? Este texto buscará as respostas para essas indagações, objetivamente.

(27.08.2018)